

OS BRAÇOS DA EXTRAÇÃO: REGISTROS E COLETORIAS EM SÃO PAULO (1823-1834)

Bruna de Jesus Barbosa da Silva¹

Resumo: O presente artigo visa estudar a formação de uma rede fiscal na Província de São Paulo entre 1823 e 1834, a partir da análise de manuscritos do Arquivo Público do Estado de São Paulo (AESP). Nesse período ocorreram mudanças significativas no órgão fazendário paulista, promovidas pela lei de 04 de outubro de 1831 e também por outras medidas, como o fim da arrematação dos dízimos, que era o principal tributo da província. Tais transformações resultaram em um órgão fazendário mais organizado e profissional. Além disso, houve o estabelecimento de uma administração fiscal por toda a província, formada por registros e coletorias. Os registros eram entrepostos nas estradas e funcionavam como portos secos, emitindo guias e recolhendo tributos. Já as coletorias surgiram em substituição aos arrematantes dos dízimos. O último contrato de arrecadação dos dízimos foi finalizado em 30 de junho de 1827 e, após anos de insistência, o Tesouro Nacional não autorizou uma nova arrematação, de modo que a fazenda de São Paulo passou a administrar a arrecadação dos dízimos. Para tanto, a partir de 1829, iniciou-se a nomeação de administradores de rendas, mais tarde chamados de coletores. Com a instituição da Tesouraria Provincial, em 1º de julho de 1832, esse processo ganha ainda mais força. Havia muita dificuldade para encontrar pessoas dispostas a fazer o trabalho de coletor de rendas no interior. Acreditamos que isso se devia ao baixo nível educacional da população, a impopularidade da função e a remuneração, que poderia não ser atrativa em algumas regiões, visto que o coletor recebia um percentual do valor arrecadado. Entretanto, apesar dos percalços, ao fim do período desse estudo a maior parte das vilas paulistas e até algumas de suas freguesias já tinham seus respectivos coletores de rendas. Isso é muito significativo, pois segundo Wilma Peres Costa apenas as províncias de São Paulo e Rio Grande do Sul conseguiram estabelecer uma administração fiscal executada pelo próprio governo durante o Império.

Palavras-chave: administração pública; fiscalidade; finanças públicas; Província de São Paulo.

1 Economista e mestre em história econômica pela Universidade de São Paulo (USP).

Introdução

O órgão fazendário de São Paulo, representado inicialmente pela Junta da Fazenda e posteriormente pela Tesouraria, possuía suas repartições na capital da província. Além disso, tinha ramificações pela província que se subordinavam a esse centro: os registros e as coletorias.

José Murilo de Carvalho, ao tratar da distribuição da burocracia imperial nos níveis de poder, observou que apesar do acúmulo de funcionários no governo central e sua reduzida presença nos níveis provincial e local, essa concentração era menor quando se tratava das atividades de controle e extração de recursos, sendo esta última sob a responsabilidade do Ministério da Fazenda². Assim, podemos entender os coletores de rendas presentes nos registros e nas coletorias como os braços locais da burocracia fazendária.

Os registros eram estações que ficavam nas estradas, com as funções de emitir guias e recolher o dízimo de exportação, além de alguns outros tributos. Já as coletorias eram a administração fazendária de uma vila ou freguesia, atuando principalmente na arrecadação de tributos. Diferente dos registros, que poderiam ser postos construídos em determinado ponto das estradas, as coletorias não eram instalações físicas. Tratava-se de um aparato burocrático representado pela nomeação de um coletor, que em raríssimas vezes contava com um escrivão. Tanto as coletorias quanto os registros prestavam contas de tempos em tempos e remetiam valores à fazenda na capital paulista.

Os registros

Os registros estavam localizados nas estradas e funcionavam como portos secos. Com o decreto de 16 de abril de 1821, ficaram responsáveis pelo recolhimento do dízimo dos produtos destinados a outras províncias³. Entretanto, é possível que isso apenas tenha ocorrido alguns anos mais tarde, após o fim da arrematação dos dízimos em São Paulo.

Esse mesmo decreto, em seu parágrafo 3º estabeleceu que os produtos de exportação, que foram definidos exaustivamente no mesmo ordenamento como açúcar, algodão, café, arroz, trigo e fumo com destino ao exterior, passariam livremente pelos registros e apenas pagariam o dízimo no momento de seu embarque no porto. Portanto, nesse caso, o registro não tinha competência para a arrecadação. No entanto, percebemos na documentação que, caso os produtos de exportação tivessem sua saída por portos fora da província, os registros emitiam guias, a fim de garantir a arrecadação do dízimo para São Paulo. Isso acontecia nas estradas que levavam a Província do Rio de Janeiro.

2 CARVALHO, José Murilo de, *A construção da ordem: a elite política imperial; Teatro de sombras: a política imperial*, 14a. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020, p. 152.

3 Artigo 2º. *Decreto de 16 de abril de 1821*, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVil_03/Atos/dim/1821/DIM-16-4-1821-1.htm>, acesso em: 17 ago. 2021.

Ou seja, quando um produto de São Paulo fosse exportado por um porto do Rio de Janeiro, seria apresentada a guia emitida pelo registro. Dessa forma, o dízimo pago no embarque, mesmo que no Rio de Janeiro, pertenceria a São Paulo. Logo, o entendimento era que o dízimo era de direito da província que produzisse o item, independente do local onde fosse embarcado com destino ao exterior.

Por esse motivo, em 1829 a Junta da Fazenda de São Paulo escreve a Corte solicitando que os gêneros de exportação que fossem ser embarcados no Rio de Janeiro tivessem o dízimo recolhido nos registros paulistas, apontando os seguintes benefícios:

(...) 1º; cessarem as dificuldades de passar-se o dinheiro do Rio para esta província; 2º; o risco do caminho dos gêneros, como do dinheiro; 3º; a diminuição que forçosamente há de haver no dízimo daqueles gêneros que desde o registro até o embarque se consumirão, e gastarão dentro da província do Rio de Janeiro, restando somente uma dificuldade que se pode objetar, dizendo-se que o condutor leva gêneros de que só pode comodamente pagar dízimo depois de os vender; dificuldade esta que se resolve bem inteiramente, e cessa, deixando-se passar o gênero com espera pelo tempo que se julgar necessário para o condutor os levar a essa cidade, vendê-los e voltar.⁴

Assim, além de outros benefícios, o recolhimento do dízimo de exportação nos registros paulistas asseguraria sua arrecadação para São Paulo. Entretanto, apenas na portaria n. 336 do Tesouro Nacional de 05 de novembro de 1832⁵, alguns anos após a solicitação, a província foi autorizada a proceder dessa forma. E para regulamentar a portaria, a Tesouraria de São Paulo fez novas instruções para a arrecadação do dízimo de exportação nos registros, datada de 19 de abril de 1833, cujos principais itens passaremos a tratar a seguir.

No artigo 1º das novas instruções ficou estabelecido que cada registro paulista teria um coletor e um escrivão, que receberiam como remuneração um prêmio proporcional a arrecadação, o qual seria declarado pelo inspetor da Tesouraria Provincial – não foram fixados os percentuais no documento⁶.

Sobre a arrecadação, ficou instituído o pagamento do dízimo de exportação à vista em moeda corrente ou a prazo, em até 90 dias, neste caso com acréscimo de 0,5% ao mês⁷. Para o pagamento a prazo, as instruções facultaram ao coletor requisitar firmas ou garantias para assegurar a cobertura das letras, desde que essas exigências não fossem dolosas ou

4 AESP – Documento Avulso, 11/08/1829 – Co1571 – Caixa 2 – Pasta 2 – Documento 59A.

5 *Coleção das decisões do governo do Império do Brasil de 1832*, Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1875, p. 335.

6 AESP – Instruções para a arrecadação do dízimo do café, açúcar, algodão em rama, arroz, trigo, e fumo, nos registros dos portos secos desta Província, segunda a portaria do Tribunal do Tesouro Público Nacional de 05 de novembro de 1832, 19/04/1833 – Co1572 – Caixa 3 – Pasta 2 – Documento 34.

7 Artigo 7º. *Ibid.*

com o intuito de vexar os exportadores⁸. De modo semelhante, o coletor também poderia averiguar a quantidade ou peso dos gêneros, caso suspeitasse que fossem maiores do que o declarado pelo exportador⁹.

Feito o pagamento, eram emitidas duas vias da guia, sendo uma entregue ao condutor e outra enviada ao administrador de diversas rendas na capital do Rio de Janeiro, a fim de ser confrontada com a do condutor no momento do embarque e, posteriormente essa guia deveria ser encaminhada para a Tesouraria da Província de São Paulo para fins de conferência das contas dos coletores¹⁰.

Em relação a escrituração, em cada registro haveria 3 livros numerados e rubricados pelo inspetor da Tesouraria de São Paulo e válidos para 1 ano financeiro: (1º) o diário, que continha os números das guias, informações sobre o condutor, local da produção, o gênero, sua quantidade e valor do dízimo, além da indicação do pagamento (à vista ou a prazo); (2º) o de receita e despesa, no qual o total da receita seria lançada no final de cada dia pelo escrivão e assinada por ele e pelo coletor e as entregas de dinheiro feitas na Tesouraria da Província ou outras despesas eventuais autorizadas seriam anotadas e assinadas apenas pelo escrivão; (3º) livro para anotações dos ofícios, ordens e demais correspondências¹¹.

Ademais, estavam anexos às instruções modelos de guias e de letras para os pagamentos a prazo, o que demonstra uma orientação da Tesouraria de São Paulo no sentido de uniformizar os documentos de arrecadação nos registros. Por fim, uma conta resumida da arrecadação deveria ser enviada mensalmente a Tesouraria e os valores remetidos a cada três meses para a capital¹².

Além do dízimo, os registros também poderiam recolher outros tributos. O caso mais emblemático que encontramos na documentação era o registro do Rio Negro, por onde passavam os animais vindos do Sul do Brasil¹³. A Tesouraria da Província calculou que em 1832 passaram por esse registro 230 partidas de animais, “cuja escrituração é extensa e triplicada, porque a guia é lançada no respectivo livro, um exemplar remetido a Sorocaba para a cobrança, e outro a esta repartição”, sendo esse trabalho executado por um único escrivão¹⁴. Assim, o inspetor da Tesouraria, Luiz Antonio da Silva Freire, considerou justo e não dispendioso o pedido de impressão de guias feito pelo escrivão daquele registro, José Elias de Carvalho¹⁵.

8 Artigo 9º. *Ibid.*

9 Artigo 11. *Ibid.*

10 Artigo 10. *Ibid.*

11 Artigo 13. *Ibid.*

12 Artigo 14. *Ibid.*

13 Sobre o registro do Rio Negro e os tributos sobre animais ver: PETRONE, Maria Thereza Schorer, *O Barão de Iguape: um empresário da época da independência*, Brasília: Companhia Editora Nacional, 1976; DANIELI, Maria Isabel Basilisco Celia, *Economia mercantil de abastecimento e rede tributária: São Paulo, séculos XVIII e XIX*, 2006. Tese. Universidade Estadual de Campinas, 2006.

14 AESP – Documento Avulso, 16/03/1833 – C01572 – Caixa 3 – Pasta 2 – Documento 23.

15 *Ibid.*

Em sua solicitação, o escrivão justificou a necessidade de guias impressas devido ao grande fluxo de tropeiros no registro do Rio Negro. Citou a abertura da estrada da mata e alegava que os melhoramentos no comércio de animais resultaram no aumento do número de “especuladores”, o que majorou significativamente o trabalho no registro, de modo que não era possível despachar o grande número de viajantes com a prontidão necessária¹⁶. Igualmente apontou como inconvenientes ao bom andamento do seu trabalho os “milhares de animais” que transportavam moedas de cobre, os quais também tinham que ser matriculados, e o fato de muitas comitivas chegarem ao mesmo tempo na estação, o que por sua vez

(...) vem acarretar ao Escrivão um trabalho quase invencível para poder despachar aos Tropeiros que só querem ser servidos importando se bem pouco que isto seja ou não possível, e se por acaso uma, ou outra vez por seus motivos se [ilegível] dá um pouco os seus despachos; ei-los gritando contra um empregado que dias cumpre os seus deveres, e que sacrifica mesmo todos os seus cômodos para os agradar, tanto que, desde que para aqui se removeu o Registro, nenhum domingo, ou dia Santo tem sido mais guardado contra os usos estabelecidos em todas as Estações Públicas, e mesmo nesta em outro tempo; resultando portanto de um trabalho tão assíduo e de tão reiterados sacrifícios como os que ficam ponderados a ruína de uma saúde a qual se acha no momento em um tal estado, que a senão modificar semelhantes afazeres certamente minhas forças cederão ao seu peso (...) ¹⁷

O escrivão finaliza dizendo que a anuência de seu pedido por guias impressas seria não apenas um ato de justiça para com seu empregado, mas também um benefício para o comércio¹⁸. As guias impressas não apenas facilitariam muito o trabalho do escrivão, como também indicavam uma uniformidade e profissionalização da administração tributária. Interessante notar que em nenhum momento o escrivão solicita outro empregado para auxiliá-lo no trabalho do registro, o que atribuímos a sua forma de remuneração, uma vez que o escrivão recebia um percentual sobre a arrecadação, o que teria que ser dividido com outro funcionário, caso mais alguém fosse designado para ajudá-lo.

Esse registro anteriormente se localizava em Curitiba, na margem ocidental do Rio Iguape e sua transferência para o Rio Negro havia sido solicitada pelo Conselho Geral de São Paulo, sendo autorizada pelo Tesouro Nacional de fevereiro de 1829¹⁹. E a mudança de localização dos registros era algo comum, demonstrando a atenção da administração tributária em relação a abertura de novos caminhos e às mudanças de rotas dos tropeiros que pudessem impactar na arrecadação.

16 AESP – Documento Avulso, 02/01/1833 – C01572 – Caixa 3 – Pasta 2 – Documento 23A.

17 *Ibid.*

18 *Ibid.*

19 AESP – Documento Avulso, 25/02/1829 – C01570 – Caixa 1 – Pasta 4 – Documento 7.

Nesse sentido, trazemos outros episódios que corroboram essa preocupação. Em 05 de junho de 1830 o administrador do registro de Varginha, Antonio Gonçalves de Oliveira Barros, alerta a Junta da Fazenda sobre a intenção da Câmara de Areias de abrir um novo caminho para Resende, que não passaria pelo registro, de modo que os tropeiros não levariam as guias para a exportação dos produtos, prejudicando a arrecadação do dízimo para São Paulo²⁰. Ele acreditava que haveria extravios já que

(...) os tropeiros, que levam guia deste registro, dizem que não lucram nada levar, ou deixar de levar, porém com persuasões razoáveis, consigo deles tropeiros levarem, porém havendo outro caminho, e este lhe fazendo melhor arranjo para sua viagem, bem claro está, que não farão caso de virem buscar n'este registro as suas guias, pois segundo dizem, de nada lhe serve (...)²¹

Consequentemente, devido a nova estrada de Resende, em 11 de fevereiro de 1831 a Junta da Fazenda tratava da mudança do registro de Varginha para a vila de Areias por “ser mais conveniente a bem da arrecadação dos direitos nacionais”²².

Também localizamos um estudo dos lugares mais apropriados para o estabelecimento de registros, com o intuito de maximizar a arrecadação fazendária nas estradas dos distritos de Areias, Queluz e Bananal²³. Como resultado, era sugerida a criação de cinco registros nas seguintes localidades: (1º) o principal da Estrada Geral para o Rio de Janeiro, podendo ser estabelecido no Morro do Frade ou na Fazenda dos Negros; (2º) na estrada da Varginha, na divisa da província com a vila de Resende; (3º) na estrada para Ilha Grande no local denominado Pouso Seco; (4º) na outra estrada para Ilha Grande, no lugar denominado Carioca; (5º) na estrada que estava se abrindo à época de Bananal a Ilha Grande²⁴.

O responsável pelo estudo também propunha no registro principal da Estrada Geral a construção de um rancho para pesagem das cargas e de uma casa com salas e cozinha para o administrador e para os soldados, o que custaria em torno de Rs 500\$000 a Rs 600\$000, enquanto nos demais registros poderia ser feita uma casa simples, gastando por volta de Rs 50\$000 a Rs 60\$000, uma vez que naqueles lugares ficariam apenas um ou dois soldados²⁵.

20 Pois até 1832 os Registros não arrecadavam o dízimo dos produtos de exportação, apenas emitiam as guias para o recolhimento nos portos.

21 AESP – Documento Avulso, 05/06/1830 – C01571 – Caixa 2 – Pasta 1 – Documento 38A.

22 AESP – Documento Avulso, 11/02/1831 – C01571 – Caixa 2 – Pasta 2 – Documento 12.

23 O documento não tem data e apesar de estar entre os de 1830, acreditamos que seria de 1827, pois há uma anotação mandando fazer as casas dos registros em 30 de outubro de 1827.

24 AESP – Documento Avulso, sem data – C01571 – Caixa 2 – Pasta 1 – Documento 38C.

25 *Ibid.*

Tabela 1 – Registros e seus funcionários

REGISTRO	FUNCIONÁRIO	DATA DO DOCUMENTO	DOCUMENTO AESP	OBSERVAÇÕES
Areias	Manoel José de Britto (administrador / coletor)	08-08-1834	Co1573 - C4-P1-D76	Nomeado naquela data para substituir Francisco de Assis Leite Penteadado
Areias	Francisco de Assis Leite Penteadado (administrador / coletor)	30-03-1833	Co1572 - C3-P2-D30	Anteriormente o administrador era José Joaquim Xavier Pinheiro
Bananal	Procurava-se escrivão	22-06-1833	Co1572 - C3-P2-D62B	Edital de vagas de escrivão para o registro criado
Boa Vista	Cornelio Pinto de Macedo (administrador / coletor)	15-11-1833	Co1572 - C3-P2-D91	Este Registro ficava no caminho de Cunha a Parati, conforme Co1572- C3-P2-D62
Carioca	Procurava-se escrivão	22-06-1833	Co1572 - C3-P2-D62B	Edital de vagas de escrivão para o registro criado
Cubatão	Antonio Martins dos Santos (administrador / coletor)	18-09-1834	Co1573 - C4-P1-D97B	
Ilha Grande	Alexandre da Guerra Mazagão (administrador / coletor)	03-03-1834	Co1573 - C4-P1-D23B	Foi nomeado coletor em 04-02-1834
Lorena	Não consta o nome do administrador / coletor	20-10-1832	Co1572 - C3-P1-D31	
Pouso Seco	Procurava-se escrivão	22-06-1833	Co1572 - C3-P2-D62B	Edital de vagas de escrivão para o registro criado
Rio do Braço	Não consta o nome do administrador / coletor	31-08-1831	Co1571 - C2-P2-D60	
Rio Negro	José Elias de Carvalho (Escrivão)	02-01-1833	Co1572 - C3-P2-D23A	
Rio Negro	João Maria de Souza Chichorro (administrador / coletor)	20-03-1829	Co1570 - C1-P4-D11	
Varginha	Manoel José de Brito (administrador / coletor)	11-02-1831	Co1571 - C2-P2-D12	O documento tratava da mudança do Registro de Varginha para a Vila de Areias
Varginha	Antonio Gonçalves de Oliveira Barros (administrador / coletor)	20-09-1830	Co1571 - C2-P1-D38	Consta no documento que o administrador já estava falecido na data do documento.

Fonte: Elaborado a partir dos documentos do AESP citados.

A presença de guardas ou soldados nos diversos registros era frequentemente citada nos documentos e aparentemente eram importantes para a arrecadação. Para citar outro exemplo, quando da autorização da mudança do registro de Curitiba para o Rio Negro, ficou a cargo do governo provincial de São Paulo determinar o número de guardas necessários na nova localidade do registro²⁶.

Dos documentos localizamos, fizemos uma tabela com os registros estabelecidos e seus funcionários, o que trazemos na Tabela 1.

Acreditamos que a experiência administrativa adquirida com os registros tenha contribuído para a instalação das barreiras em São Paulo a partir de 1835. As barreiras eram postos de arrecadação nas estradas, cujas taxas recolhidas deveriam ser utilizadas para o melhoramento das respectivas vias²⁷. Entretanto, essa relação necessita de um estudo posterior mais aprofundado.

As coletorias

Além dos registros localizados nas estradas, a província também contava com outro aparato arrecadatário: as coletorias. Estas eram responsáveis pela arrecadação tributária nas diversas vilas e freguesias da província e são uma inovação administrativa do período estudado. Após o fim do contrato de arrematação dos dízimos e diante da impossibilidade de realizar uma nova arrematação, a fazenda paulista passou a administrar diretamente a arrecadação de seu principal tributo.

Para contextualizarmos os dois métodos podemos dizer que no primeiro a fazenda cedia a um particular o direito de arrecadar um tributo por um determinado tempo e recebia em contrapartida o valor estabelecido no contrato de arrematação. Assim, o arrematante teria lucro caso arrecadasse mais do que o valor contratual. Já na administração, um funcionário da fazenda era o responsável pela arrecadação e todo o valor recolhido era pertencente a fazenda pública. Dessa forma, a administração dos tributos implicava na montagem de um amplo aparato burocrático que englobasse toda a província. E foi exatamente isso que se sucedeu sistematicamente em São Paulo a partir de 1829.

Sem a permissão do Tesouro Nacional para fazer uma nova arrematação dos dízimos, restou a fazenda de São Paulo nomear administradores nas diversas vilas. Nos manuscritos esse cargo recebia os seguintes nomes: inicialmente eram chamados de ‘administrador dos dízimos’ ou ‘administrador das rendas nacionais’ e pouco tempo depois, a partir do final de 1832, passaram a ser chamados de ‘coletor dos dízimos’ e, principalmente, ‘co-

26 AESP – Documento Avulso, 25/02/1829 – C01570 – Caixa 1 – Pasta 4 – Documento 7.

27 Sobre as barreiras ver: COSTA, Hernani Maia, *As barreiras de São Paulo: estudo histórico das barreiras paulistas no século XIX*. 1984. Dissertação. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 1984; COSTA, Hernani Maia, *O triângulo das barreiras: as barreiras do Vale do Paraíba Paulista – 1835-1860*. 2001. Tese. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2001.

letor das rendas nacionais', de modo que o termo coletor já era o mais frequente ao final do período desse estudo. E mesmo que fosse utilizado o nome 'coletor dos dízimos', frequentemente esses coletores também arrecadavam outros tributos e, quando necessário, também realizavam despesas, além de enviar de tempos em tempos os valores recolhidos para a capital da província. Ou seja, os coletores funcionavam como uma unidade fazendária nas vilas e freguesias.

Em 1827 os dízimos eram administrados em apenas 03 locais: Itu, Apiaí e Conceição²⁸. Ou seja, na maior parte da província o dízimo, imposto de maior arrecadação em São Paulo, era arrematado. Assim, a partir de 1829, quando se encerra a discussão entre a Junta da Fazenda de São Paulo e o Tesouro Nacional a respeito da possibilidade de arrematação dos dízimos, a fazenda de São Paulo se mobiliza para conseguir nomear coletores de impostos para todas as suas 45 vilas e também em algumas de suas 80 freguesias²⁹.

Havia grande dificuldade em encontrar pessoas interessadas no trabalho de coletor de tributos. O processo de nomeação se iniciava quando a fazenda solicitava à Câmara Municipal de determinada localidade a indicação de três cidadãos para ocupar a vaga de coletor da respectiva vila. A partir dessa lista, a fazenda procedia a escolha e, com a criação da Tesouraria, a partir de julho de 1832, também passou a encaminhar a nomeação para a aprovação do presidente da província.

No entanto, nem sempre havia interessados. Em 29 de janeiro de 1834 a Câmara Municipal de Curitiba respondia a Tesouraria que havia consultado "com instância a todos os que acham-se em circunstâncias de exercer o mencionado emprego, e nenhum só encontrou que se quisesse encarregar do mesmo"³⁰.

Com sorte se conseguia um indicado, como em Jundiáí:

A Câmara municipal da Vila de Jundiáí, tendo convidado por editais a três cidadãos do seu município que se quiserem encarregar da Coletoria das Rendas Nacionais, e da Décima dos Prédios urbanos desta mesma vila, em consequência do seu ofício de cinco de maio próximo passado, apenas apareceu José Francisco Duarte, único que se quer encarregar dessa administração; cujo a Câmara propõem para o referido emprego, por concorrer na sua pessoa as circunstâncias exigidas.³¹

Com a falta de indicados pelas Câmaras Municipais, a fazenda passou a buscar militares para ocuparem os cargos de coletor das rendas nacionais. A estratégia era de nomear

28 AESP – Documento Avulso, sem data – Co1570 – Caixa 1 – Pasta 3 – Documento 40.

29 O número de vilas e freguesias foi citado por Manoel Eufrásio de Azevedo Marques em AESP – Documento Avulso, 04/08/1834 – Co1573 – Caixa 4 – Pasta 1 – Documento 77. Esse foi endereçado ao vice-presidente da província, Vicente Pires da Motta. Não sabemos se se trata de um número exato de vilas e freguesias ou de uma aproximação. De qualquer forma, nos proporciona a dimensão do desafio.

30 AESP – Documento Avulso, 29/01/1834 – Co1573 – Caixa 4 – Pasta 1 – Documento 45D.

31 AESP – Documento Avulso, 20/06/1834 – Co1573 – Caixa 4 – Pasta 1 – Documento 63.

oficiais que já recebiam soldo. Assim, muitos militares ingressaram nas coletorias, inclusive alguns foram diretamente indicados pelo presidente da província³².

Ainda assim tais medidas não foram suficientes para preencher os quadros. A Tesouraria então passou a lançar editais públicos visando o preenchimento das coletorias vagas, nos quais “toda a pessoa, que tendo os requisitos necessários, se quiser encarregar de algumas delas, pode dirigir-se pessoalmente, ou por escrito à Tesouraria”³³. Em outro edital eram solicitados documentos que comprovassem “idade, aptidão, e inteireza” do candidato³⁴.

Localizamos cópias dos editais publicados para os cargos de coletor e escrivão das coletorias das Vilas da Constituição, Antonina e Bananal³⁵ e para os três registros criados para a arrecadação dos dízimos de exportação nas estradas do Bananal, Carioca e Pouso Seco, além do registro de Boa Vista (situado no caminho de Cunha a Parati)³⁶.

Também foi lançado edital para o emprego de coletor das rendas nacionais das vilas de São Roque, Parnaíba, Capivari, Araraquara, Cunha e Itapetininga, além das freguesias de Nossa Senhora da Penha (compreendendo a extinta de São Miguel) e Conceição dos Guarulhos³⁷. Esse edital foi publicado em 12 de agosto de 1833 e em 06 de novembro daquele ano, quase três meses depois, apenas a Vila de Capivari havia sido provida de coletor, para as demais até aquele momento não havia “aparecido pessoa alguma que se queira encarregar de nenhuma delas”³⁸.

Ou seja, mesmo abrindo a todos os cidadãos a possibilidade de se tornarem coletores de tributos, era muito difícil encontrar candidatos. Temos indícios de alguns dos motivos da falta de atratividade desse emprego na documentação e também levantamos outras hipóteses para nos ajudar a entender a falta de interesse. Então, a seguir vamos analisar as seguintes questões: (1) os pré-requisitos exigidos para o cargo de coletor, (2) o impacto que o exercício desse emprego tinha na localidade e (3) a remuneração.

Apesar de não haver na documentação uma descrição exata dos requisitos necessários para o emprego de coletor das rendas nacionais, percebemos uma preocupação frequente da fazenda com a conduta ética dos candidatos, no sentido de assegurar sua idoneidade e probidade. E isso se mostrava fundamental já que o coletor recolheria quantias em lugares longínquos, geralmente trabalhando sozinho – em raras exceções poderia também

32 Como exemplo, o Tenente Coronel Lopo da Cunha d’Eça e Costa foi indicado pelo presidente da província para ocupar o cargo de coletor das rendas nacionais da Vila de São Sebastião. Entretanto, a Tesouraria lhe ofereceu outra localidade – qualquer entre as vagas – pois a requerida já havia sido provida pelo Capitão Ajudante Jacinto Leite de Godoi. AESP – Documento Avulso, 19-09-1833 – C01572 – Caixa 3 – Pasta 2 – Documento 77.

33 AESP – Documento Avulso, 22/07/1833 – C01572 – Caixa 3 – Pasta 2 – Documento 62A.

34 AESP – Documento Avulso, 22/06/1833 – C01572 – Caixa 3 – Pasta 2 – Documento 62B.

35 AESP – Documento Avulso, 22/07/1833 – C01572 – Caixa 3 – Pasta 2 – Documento 62A.

36 AESP – Documento Avulso, 22/06/1833 – C01572 – Caixa 3 – Pasta 2 – Documento 62B.

37 AESP – Documento Avulso, 18/09/1833 – C01572 – Caixa 3 – Pasta 2 – Documento 77A.

38 AESP – Documento Avulso, 06/11/1833 – C01572 – Caixa 3 – Pasta 2 – Documento 87.

haver um escrivão – e sem nenhuma supervisão. Além disso, analisando os meios disponíveis para controlar o trabalho dos coletores, como as prestações de contas, a escrituração da arrecadação e as remessas de dinheiro para a capital, percebemos que eram insuficientes para garantir a lisura do processo. Portanto, dava-se ênfase às qualidades morais dos indicados ao trabalho nas coletorias.

Como exemplo, quando do pedido de demissão do coletor das rendas nacionais de Jundiá, a Tesouraria solicitou à Câmara Municipal daquela vila que informasse “três cidadãos probos do seu município que se queiram encarregar daquelas rendas”³⁹. De modo semelhante, a Câmara de Ubatuba, ao indicar o novo coletor de rendas garantia que o “cidadão além de para semelhante emprego ser bastantemente idôneo, é ornado de qualidades que o fazem digno de louvores e de empregos ainda maior circunstância”⁴⁰. Inclusive, essas qualidades éticas poderiam ser até mais importantes do que os demais conhecimentos necessários para exercer a função, como ressaltou o responsável pelo estudo de abertura de novos registros, ao indicar dois nomes para o emprego de coletor: “os dois que proponho nenhum tem boa letra, porém tem a fidelidade que é do que necessita”⁴¹.

Diferente da honestidade, frequentemente ressaltada, os demais requisitos para o cargo de coletor de rendas não eram explicitados na documentação. Entretanto, analisando as atividades do cargo, acreditamos que seria necessário que soubessem ler e escrever, pois logo que assumiam o emprego recebiam as instruções de arrecadação por escrito, assim como os livros para escrituração. Do mesmo modo, precisariam conhecer as operações básicas de matemática, além de cálculo percentual (necessário para verificar o valor do imposto devido) e de juros (que eram aplicados ao pagamento a prazo de tributos por meio de letras). Acreditamos que também seria importante, mas não imprescindível, algum conhecimento sobre legislação. Contudo, não encontramos nenhuma exigência explícita em relação a esses conhecimentos, de modo que é possível que eles não fossem, pelo menos em parte, pré-requisitos na escolha dos coletores. Em alguns documentos a aptidão dos indicados ao cargo é mencionada, o que poderia ser uma forma genérica de se referir aos conhecimentos necessários para a realização do trabalho.

Então, é possível que a falta de candidatos estivesse relacionada a ausência – pelo menos em parte – dos conhecimentos necessários ao cargo, o que estava relacionado ao baixo grau de instrução da população da província. Corroborando este aspecto, Luciana Suarez Galvão, em seus estudos sobre as finanças municipais paulistas na primeira metade do século XIX, também constatou a falta de preparo técnico dos agentes públicos locais na elaboração dos orçamentos e nas prestações de contas à Assembleia Legislativa⁴².

39 AESP – Documento Avulso, 20/12/1833 – C01573 – Caixa 4 – Pasta 1 – Documento 63A.

40 AESP – Documento Avulso, 09/03/1833 – C01572 – Caixa 3 – Pasta 2 – Documento 31B.

41 AESP – Documento Avulso, sem data – C01571 – Caixa 2 – Pasta 1 – Documento 38C.

42 LOPES, Luciana Suarez. As contas do tempo: orçamentos e balanços municipais na província de São Paulo, 1834-1850. 2019. Tese (Livre docência) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019, p. 134.

Apesar de não termos números a respeito do nível educacional da população de São Paulo da época, conseguimos algumas informações que nos ajudam a construir um breve cenário. Em termos de educação formal, Maria Beatriz Nizza da Silva estimou que, por volta de 1818, apenas 2,5% da população livre do sexo masculino em idade escolar de São Paulo, excetuando a capital, frequentavam as aulas públicas de primeiras letras⁴³. Avançando algumas décadas após o fim do período deste trabalho, o censo de 1872 trouxe dados sobre a alfabetização da população. Nele calculamos que pouco mais de 79% da população paulista era analfabeta em 1872⁴⁴. Assim, voltando a década de 1830, podemos considerar que a maior parte da população da província de São Paulo não sabia ler e escrever, o que limitava seu acesso a cargos públicos, como o de coletor das rendas nacionais. Portanto, o baixo grau de instrução pode ser apontado como um dos motivos da dificuldade em prover o quadro das coletorias.

Passando para o segundo ponto, buscamos entender o significado do emprego de coletor das rendas nacionais em uma localidade e observamos dois possíveis extremos, que admitem diversas situações intermediárias. Se por um lado havia o status de autoridade, de representante do governo, o que poderia ser interessante para muitas pessoas, por outro, o coletor, no exercício da cobrança dos tributos, poderia desagradar a população da vila ou freguesia onde residia. Além de se indispor com pessoas da sua comunidade, frequentemente eram relatados à fazenda conflitos entre o coletor de rendas e outras autoridades locais, especialmente com os membros da Câmara Municipal, que muitas vezes se opunham à arrecadação dos tributos.

Inclusive, essa questão foi aventada pelo inspetor da Tesouraria, Miguel Archanjo Ribeiro de Castro Camargo, quando a Câmara Municipal de Cunha informou que não havia cidadãos dispostos a ocupar o cargo de coletor das rendas nacionais naquela vila

Ouso arriscar este juízo, que entrevejo nesta recusa dos cidadãos daquela vila a se prestarem ao serviço público, a que o amor da pátria, e o interesse social, e comum os devera impelir, uma mancomunação em que a mesma Câmara talvez tenha parte, para se subtraírem ao pagamento de impostos; pois que não havendo coletores, não há arrecadação, nem fiscalização das rendas públicas.⁴⁵

Ou seja, segundo o inspetor, a Câmara Municipal de Cunha não teria indicado candidatos ao cargo de coletor de rendas para evitar a tributação na vila. E essas oposições locais algumas vezes faziam com que coletores já nomeados desistissem do emprego, uma

43 SILVA, Maria Beatriz Nizza da, *Sistema de casamento no Brasil colonial*, São Paulo: T.A. Queiroz, 1984, p. 178.

44 No mapa 1 do censo, somamos os dados de homens e mulheres, de modo que 141.067 pessoas sabiam ler e escrever e 539.675 eram analfabetos. Recenseamento do Brasil em 1872 – V1, Rio de Janeiro: Typ. G. Leuzinger, 1874.

45 AESP – Documento Avulso, 03/10/1834 – C01573 – Caixa 4 – Pasta 2 – Documento 3.

vez que não conseguiam executá-lo a contento. Assim se procedeu com José Joaquim Madeira, coletor das rendas nacionais da vila de Ubatuba, que em carta a Tesouraria solicitava sua demissão do cargo

(...) porque não mais me atrevo a compelir aos devedores ao pagamento das rendas a meu cargo porque de tais diligências, não colho se não odiosidades, a ponto de ainda a noite passada, quebrarem as vidraças da minha habitação; e podendo acontecer que vão a mais os insultos, com a eficácia que me é possível, depreco a V. S.a. a minha demissão, restando-me a satisfação, que não faltarão cidadãos hábeis que me sucederão em uma tarefa de tanta consequência.⁴⁶

Segundo relatou o coletor, o problema começou quando este foi penhorar duas letras vencidas (letras eram utilizadas para o pagamento a prazo de tributos) de Antonio José da Graça, o que causou indignação da família do devedor, inclusive de seu cunhado Antonio Januario da Silva, que era o juiz de paz da vila de Ubatuba⁴⁷. A partir de então, o coletor diz que passou a ser vítima de injúrias e ameaças do juiz de paz e de outros membros da família Graça, e que houve uma tentativa de assassinato contra seu irmão

(...) todos fogem de pagar aos direitos e eu nas diligências que faço a favor dele, não ganho senão inimizades ainda mais que sendo eu Brasileiro adotivo e no estado atual de cousas nesta Vila que ainda no dia 12 deste mês quiseram os ditos Graças assassinar na rua publicamente a um meu irmão (...)⁴⁸

Percebemos que a situação calamitosa se expandiu pela vila e o coletor não conseguia mais exercer sua atividade. A Tesouraria, por sua vez, tinha pouca ingerência sobre as autoridades municipais, de modo que recorreu ao presidente da província para tentar manter “o zelo dos interesses da Fazenda e mesmo da boa ordem do Serviço”⁴⁹

(...) conviria mandar a Câmara Municipal respectiva, que informasse circunstanciadamente a origem de uma tal oposição, responsabilizando ao mesmo passo efetivamente às Autoridades, e Magistrados daquela Vila acerca dos insultos, e atentados perpetrados contra o dito Coletor, que parece achar-se reduzido a um estado de coação que o inibe de exercer o seu ofício de Fiscal inseparável do de Coletor das Rendas.⁵⁰

46 AESP – Documento Avulso, 24/12/1832 – C01572 – Caixa 3 – Pasta 2 – Documento 7C.

47 AESP – Documento Avulso, 15/11/1832 – C01572 – Caixa 3 – Pasta 1 – Documento 38B.

48 *Ibid.*

49 AESP – Documento Avulso, 22/01/1833 – C01572 – Caixa 3 – Pasta 2 – Documento 7A.

50 *Ibid.*

Assim, a forma como uma determinada vila e suas autoridades entendiam e apoiavam a tributação também poderia influenciar a disposição dos cidadãos em exercer a atividade de coletor das rendas nacionais.

Outro ponto importante a ser considerado era a remuneração. Os coletores recebiam um percentual sobre o valor que arrecadavam. Consta no parágrafo 16 das instruções para arrecadação dos dízimos de 1829 que a remuneração seria de 2,5% do valor coletado, a ser dividido com o escrivão e os guardas do seguinte modo: 1,25% para o coletor (à época ainda chamado de administrador), 0,75% para o escrivão e 0,50% para o guarda (ou guardas)⁵¹. A presença de escrivães e guardas era mais comum nos registros e raramente eram encontrados nas coletorias das rendas nacionais. Acreditamos que na ausência destes, os coletores ficavam inteiramente com os 2,5% da arrecadação.

Não localizamos muitas informações sobre os vencimentos dos coletores, mas como exemplo, o escrivão da contribuição do caminho de Santos recebia o ordenado fixo de Rs 400\$000 anuais, enquanto o administrador (que seria correspondente ao coletor) era remunerado por 2,5% da arrecadação dessa contribuição⁵².

A preferência por nomear militares que recebessem soldo, que vimos anteriormente, estava ligada a questão remuneratória, pois “menor prêmio basta para se ter um bom Administrador do que aconteceria encarregando-se a outro, que nenhum subsídio tenha pelos cofres da mesma Fazenda”⁵³.

Portanto, a remuneração dos coletores dependeria também do tamanho da localidade e de seu nível de atividade econômica, uma vez que a maior parte dos tributos incidia sobre a produção e comercialização de bens. Assim, certas localidades poderiam não ser interessantes em termos remuneratórios. Além disso, os candidatos a coletor de impostos poderiam ter outras atividades mais lucrativas a sua disposição.

Enfim, analisando os requisitos exigidos para o cargo de coletor, seu impacto e relações na localidade, além uma remuneração que poderia não ser atrativa, podemos entender a dificuldade em encontrar interessados no emprego. Contudo, muitas nomeações foram realizadas, de modo que ao final do período deste estudo quase todas as vilas e algumas freguesias da província tinham seus respectivos coletores das rendas nacionais, como apresentamos na Tabela 2.

Construímos a Tabela 2 a partir de documentos de nomeação e de cartas que tratavam de diversos assuntos, citando os coletores. Por isso nem sempre temos o nome do fun-

51 No documento original as proporções citadas eram respectivamente 5/4, 3/4 e 2/4, de modo que fizemos a divisão para chegar ao percentual. AESP – Instruções da arrecadação do dízimo, 26/10/1829 – C01571 – Caixa 2 – Pasta 2 – Documento 59B.

52 AESP – Documento Avulso, 18/02/1834 – C01573 – Caixa 4 – Pasta 1 – Documento 16.

53 AESP – Documento Avulso, 08/08/1834 – C01573 – Caixa 4 – Pasta 1 – Documento 76.

cionário. Além disso, como a listagem se baseia nos documentos que localizamos, é possível que outras vilas e freguesias não constantes na Tabela 2 também tivessem coletores.

Tabela 2 – Coletores das Rendas Nacionais

Local	Nome	Data do documento	Documento AESP
Apiáí	José Antonio Duarte do Vale	18/06/1831	Co1571 – C2-P2-D45
Araçariguama	José Joaquim de Almeida	02/02/1834	Co1573 – C4-P1-D45I
Atibaia	Fernando Antonio Muniz	03/10/1832	Co1572 – C3-P1-D26
Bragança	José Bonifácio de Toledo	19/07/1833	Co1572 – C3-P2-D60
Capivari	Não consta	06/11/1833	Co1572 – C3-P2-D87
Castro	Não consta	05/01/1833	Co1572 – C3-P2-D2D
Constituição (Piracicaba)	Manoel Antonio de Camargo	26/09/1832	Co1572 – C3-P1-D24
Cotia	Não consta	05/01/1833	Co1572 – C3-P2-D2D
Cunha	José Francisco Guimarães	11/04/1831	Co1571 – C2-P2-D24
Curitiba	Antonio José da Silva Carrão	27/03/1833	Co1572 – C3-P2-D27
Franca	Não consta	27/07/1832	Co1572 – C3-P1-D5
Guaratinguetá	Manoel Lescura Banher	23/12/1833	Co1573 – C4-P1-D45A
Guaratuba	Não consta	05/01/1833	Co1572 – C3-P2-D2D
Guarulhos	Não consta	28/06/1831	Co1571 – C2-P2-D47
Iguape	Antonio Ildefonso da Cunha	09/10/1834	Co1573 – C4-P2-D23A
Itapetininga, Faxina, Apiáí	José Leme	13/12/1834	Co1573 – C4-P2-D44
Itapeva	Francisco Loureiro d' Almeida	17/05/1832	Co1571 – C2-P3-D13
Itu	Não consta	05/01/1833	Co1572 – C3-P2-D2C
Jacaréí	Francisco de Paula Machado	11/01/1834	Co1573 – C4-P1-D2A
Jundiáí	José Francisco Duarte	20/06/1834	Co1573 – C4-P1-D63B
Lorena	Francisco de Assis do Monte e Camargo	06/08/1832	Co1572 – C3-P1-D6
Lorena, Areias e Bananal	Não consta	03/02/1829	Co1570 – C1-P4-D3
Mogi das Cruzes	José Joaquim dos Santos	28/11/1829	Co1570 – C1-P4-D48
Mogi Mirim	João Theodoro Xavier	27/04/1834	Co1573 – C4-P1-D45F
Nazaré	Não consta	05/01/1833	Co1572 – C3-P2-D2E
Palmeira	Não consta	05/01/1833	Co1572 – C3-P2-D2B
Paranaguá	Manoel Francisco Corrêa	08/05/1830	Co1571 – C2-P1-D15
Parnaíba	Thomaz Compton d'Clboux	19/07/1833	Co1572 – C3-P2-D60
Penha e São Miguel	Não consta	05/01/1833	Co1572 – C3-P2-D2D
Pindamonhangaba	Claro Monteiro do Amaral	05/06/1832	Co1571 – C2-P3-D18

Porto Feliz	Mathias Teixeira da Silva	17/07/1834	Co1573 – C4-P1-D80B
Santa Isabel	Não consta	05/01/1833	Co1572 – C3-P2-D2D
Santo Amaro	José da Silva Carvalho	01/08/1833	Co1573 – C4-P1-D60
Santos	Antonio Martins dos Santos	18/11/1833	Co1572 – C3-P2-D92
São Bernardo	Não consta	05/01/1833	Co1572 – C3-P2-D2C
São Carlos (Campinas)	Antonio José de Brito	09/01/1833	Co1572 – C3-P2-D14A
São José	Não consta	05/01/1833	Co1572 – C3-P2-D2B
São Miguel das Areias	Francisco Jacinto Pereira Jorge	02/10/1832	Co1572 – C3-P1-D25
São Paulo	Não consta	29/04/1833	Co1572 – C3-P2-D36
São Roque	Francisco Pereira de Assis	23/11/1833	Co1572 – C3-P2-D94
São Sebastião	Jacinto Leite de Godoi	03/09/1833	Co1572 – C3-P2-D71
Sorocaba	Não consta	05/01/1833	Co1572 – C3-P2-D2B
Ubatuba	José Joaquim Madeira	22/11/1830	Co1571 – C2-P1-D50
Varginha, Barroso e Formosa	Manoel José de Brito	21/09/1830	C10571 – C2-P1-D39
Vila Bela (Ilhabela)	Não consta	05/01/1833	Co1572 – C3-P2-D2E

Fonte: Elaborado a partir dos documentos do AESP citados.

Assim, apesar de não exaustiva, a Tabela 2 nos dá a dimensão da expansão da administração tributária em São Paulo: passamos de apenas 03 localidades com coletores em 1827⁵⁴ para ao menos 45 vilas e freguesias até o final de 1834.

Apesar desse movimento ter se iniciado em 1829, ele realmente tomou força após 1832, com a instalação da Tesouraria Provincial. Isso coaduna com a constatação de Miriam Dolhnikoff, segundo a qual, a criação das Tesourarias teria garantido agilidade para os governos provinciais administrarem a cobrança de impostos⁵⁵.

54 AESP – Documento Avulso, sem data – Co1572 – Caixa 1 – Pasta 3 – Documento 40.

55 DOLHNIKOFF, Miriam, *O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil*, São Paulo: Editora Globo, 2005, p. 157.

Considerações Finais

Em São Paulo, observamos nos primeiros anos após a Independência a formação de uma rede administrativa fiscal que englobava praticamente toda a província. Os registros se mostraram como importantes entrepostos para a arrecadação tributária, aspecto que é confirmado pelas suas mudanças de local, que visavam acompanhar as rotas utilizadas pelos tropeiros.

Além dos registros, a criação das coletorias foi fundamental para a expansão administrativa fazendária. Entretanto, esse novo aparato fiscal apenas foi instituído após o fim da arrematação dos dízimos em São Paulo.

Ademais, a criação das coletorias foi paulatina e diversos desafios foram impostos ao fisco, como a falta de interessados em ocupar os cargos de coletor e a oposição das autoridades locais.

Não obstante os empecilhos enfrentados, podemos considerar que a substituição dos arrematadores por funcionários públicos foi bem-sucedida e representa um ponto de rompimento com as práticas coloniais, no sentido de construir uma nova administração fiscal.